

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Superintendência Regional Sul
Gerência Executiva Ponta Grossa
Seção De Atendimento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35198.000282/2019-88

Unidade Gestora **GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REBOUÇAS PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia – ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua Gerência Executiva em Ponta Grossa, com sede na Rua Marquês do Paraná, 799 – Ronda - Ponta Grossa/PR, CNPJ nº 29.979036/0174-69, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sra. Nilzete Aparecida de Paula Pechnicki, cargo para o qual foi nomeado através da PT/INSS/MPS Nº 319, de 15/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº116, de 17/06/2011, portadora do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade/RG nº 3.165.894-2, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REBOUÇAS**, adiante designada **ACORDANTE**, entidade sindical situada na Rua João Antonio de Freitas, nº 203, em Rebouças/PR, CNPJ nº 79.261.491/0001-84, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Vanderson de Andrade de Souza, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rebouças, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; *Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014*, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a ACORDANTE realize, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: Aposentadoria por Idade Rural e Urbana, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Pensão por Morte Rural e Urbana, Auxílio-Reclusão Rural e Urbano, Amparo Assistencial ao Idoso, Amparo Social ao Deficiente Físico, Salário Maternidade Rural e Urbano, Certidão de Tempo de Contribuição, Cópia de Processos, Revisão e Recursos, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de

requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios

§ 1º A Acordante não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais

§ 2º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 3º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação

§ 4º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 4.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes

qualificados;

III indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

IV - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

V - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art 48 do Decreto nº 7 845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VI atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

VII divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

VIII - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

IX - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

X - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Ponta Grossa, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT é assinado eletronicamente pelas

partes.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2020

VANDERSON DE ANDRADE DE SOUZA

Presidente do Sindicari

NILZETE APARECIDA DE PAULA PECHNICKI

Gerente Executiva

TESTEMUNHAS:

Nome: TAISA RIGONI MARÇAL

CPF: 612.398.109-97

Assinatura:

Nome: LAYZI ALEXANDRA STALLMACH

CPF: 927.136.029-04

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **TAISA RIGONI MARÇAL, Analista do Seguro Social**, em 20/10/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYZI ALEXANDRA STALLMACH, Técnico do Seguro Social**, em 21/10/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZETE AP DE PAULA PECHNICKI, Gerente Executivo**, em 22/10/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson de Andrade de Souza, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1997754** e o código CRC **4387BC5B**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE REBOUÇAS PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / GEX PONTA GROSSA ENDEREÇO: Rua Marquês do Paraná, 799 CIDADE: Ponta Grossa UF: PR CEP: 84051-060 ÁREA RESPONSÁVEL: Seção de Atendimento e Serviço de Benefício TELEFONES: (42) 4009 4210 EMAIL: seatpgr@inss.gov.br	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REBOUÇAS ENDEREÇO: Rua João Antonio de Freitas, 203 CIDADE: Rebouças UF: PR CEP: 84.550-000 ÁREA RESPONSÁVEL: Presidência do Sindicato TELEFONES: (42) 3457-1583 EMAIL: reboucas@fetrafsul.org.br
---	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE, para posterior análise do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos filiados da Acordante aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis

3.2 Por parte do Acordante:

I credenciamento dos Representantes perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância;

II execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância

3.3 Por parte do INSS:

I cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento inss gov br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram Acordo e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo TCMS de seus representantes;

3 4 Por parte dos representantes da Acordante

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 4 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página “requerimento inss gov br”, nos termos do art 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

4 1 1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante, por meio do endereço eletrônico “requerimento.inss.gov.br” ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha.

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br” e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

1. requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;
2. documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
3. documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
4. outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

"CIDADAO_NºdoCPFdocidadão_TIPO". Ex: “FULANO_999999999999_ORIGINAIS.pdf” .

4.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

4.2 Os representantes da Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital

4.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8 539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS

4.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 4.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

4.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

4.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

4.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos

4.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico

4.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano

4.7 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

4.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

4.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

4.9.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

4.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

4.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante.

5. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

5.1 Os representantes designados pela Acordante serão apresentados à Gerência Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

5.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

6. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

7. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta

NILZETE APARECIDA DE PAULA PECHNICKI VANDERSON DE ANDRADE DE SOUZA

Gerente Executiva

Presidente do Sindicato

Referência: Processo nº 35198.000282/2019-88

SEI nº 1997754

Criado por [taisa.marcial](#), versão 3 por [taisa.marcial](#) em 20/10/2020 15:07:28.